



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

LEI Nº 855 / 07, de 18 de Dezembro de 2007.

“Dispõe sobre autorização para aquisição de imóveis Urbano, neste município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras Urbana com **9.045,33m²**, (nove mil e quarenta e cinco metros e trinta e três centímetros quadrados), caracterizados, como sendo lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07**, da quadra **“L”** e lotes **06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**, da quadra **“J”**, Localizados no **Setor Bosque**, desta cidade de Alvorada, Estado do Tocantins, tendo como transmitente o Sr. Sebastião Tavares Pimentel, brasileiro, casado, comerciante, RG/GO 177.935 e CPF/MF nº 017.723.251-04, com a anuência de seu cônjuge, a Sr^a Amelina Francisco Pimentel, brasileira, do lar, RG/GO nº 329.814 e CPF/MF nº 008.082.091-32.

Parágrafo único - A área de que trata o *caput* deste artigo será destinada exclusivamente para fins de formação de uma reserva ambiental municipal e, após a outorga da escritura pública de compra e venda e o seu respectivo registro junto ao cartório competente, deverá ingressar como patrimônio pertencente ao Município de Alvorada, devendo o Poder Executivo Municipal adotar todas as providências cabíveis.

Art. 2º - O Município de Alvorada adquirirá a referida área descrita no artigo anterior, pelo preço total de R\$ **27.000,00** (vinte e sete mil reais), sendo este o valor correspondente à menor avaliação, conforme demonstram o laudo anexo.

Parágrafo único - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor de recursos públicos da Prefeitura Municipal, para aquisição da referida área, constante da dotação orçamentária conveniente.

Art. 3º - A aquisição de que trata a presente Lei, será efetivada mediante dispensa de licitação, na forma preceituada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



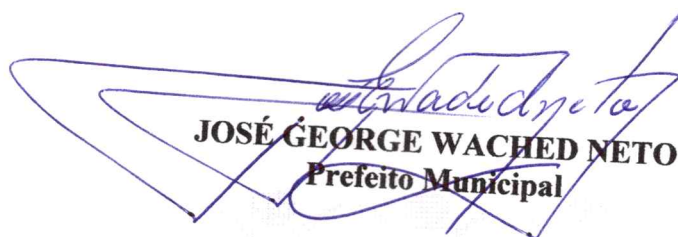
Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada

Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2007.



JOSÉ GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Alvorada
Adm.: 2005/2008

CNPJ: 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei de nº 855 / 07 a qual “ Dispõe sobre autorização para aquisição de imóveis Urbano, neste município e dá outras providências ” foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 18 de dezembro de 2007



Milton César Guerra
Sec. de Adm., Fin. e Planejamento